



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 106/2015

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 085, DATADA DE 02 DE JULHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, CONFORME DETERMINA O DISPOSTO NO ART. 182 DA CRFB DE 1988 E O ART. 39, 40, 41, 42 DO ESTATUDO DA CIDADE – LEI FEDERAL Nº. 10.257 DE 2001”

O Prefeito do Município de São Mateus - ES, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei.

LEI:

Art. 1º. Ficam **alterados** o §2º do artigo 301, o caput do artigo 303, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 301. ...

.....

§2º. O Conselho da Cidade será vinculado às Secretarias Municipais Obras, Infraestrutura e Transportes, Turismo e Governo.” **(NR)**

Art. 303. O Conselho da Cidade será presidido na forma colegiada pelos Secretários Municipais de Turismo e Governo e pelo Coordenador de Projetos de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte e terá mais 21 (vinte e um) membros, com a seguinte composição: **(NR)”**

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Complementar nº. 085/2014, permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 01 (um) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2015).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal